



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 156/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para suspensão do repasse de Contribuições Patronais do Município de Aiuaíba-Ce, para o Regime Próprio de Previdência Social – AUIABAPREV de acordo com o previsto no Art. 9º da Lei Complementar Nº 173/2020 de 27 de maio de 2020 e Portaria ME Nº 14.816 de 19 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no Lei Nº 173/2020 de 17 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, Portaria ME/SPREV Nº 14.816/2020, que dispõe sobre a aplicação do art. 9º da LC Nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão do repasse das contribuições previdenciárias patronais devidas, e ainda não pagas pelo Município, a seu Regime Próprio de Previdência Social - AUIABAPREV, relativas às competências com vencimento entre 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – A suspensão do repasse das contribuições patronais prevista no caput desse artigo se refere ao Plano de Custeio vigente ou que vier a vigorar no citado período, sendo referente a:

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 128 – CENTRO – AIUABA – CEARÁ – CEP: 63.575-000
CNPJ: 07.568.231/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

I – Contribuição Patronal Normal

II – Contribuição Patronal Suplementar

Art. 2º As contribuições patronais ora suspensas, deverão ser repassadas ao RPPS/AIUAPREV nas seguintes condições:

I – Pagamento total até Janeiro de 2021, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, além dos juros de mora de 1%(hum por cento) ao mês, previstos na Lei municipal Nº 96/2017 de 05 de outubro de 2017, dispensada a multa conforme previsto no Art. 4º da Portaria Nº 14.816/2020 de 19 de junho de 2020.

II – Parceladas no prazo permitido pela Art. 9º, §9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, no máximo de 60(sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observadas as demais condições previstas no Art. 5º da Portaria MPS Nº 402, de 2008, com termo de acordo de parcelamento a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º Para apuração do montante devido na hipótese do Inciso II do Art. 2º, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês, previstos na Lei Municipal Nº 96/2017 de 05 de outubro de 2017, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa, conforme previsto na Portaria ME Nº 14816/2020 de 19 de junho de 2020.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 1% (hum por cento) ao mês, com multa, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA-CE, em 30 de junho de 2020.



RAMILSON ARAÚJO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL